

**PROJETO DE LEI Nº**

**Altera a Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, a partir de 1º de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A carreira será composta pelo quantitativo total de 120 (cento e vinte) cargos, distribuídos entre as 14 (quatorze) classes, sendo a inicial integrada por 30 (trinta) cargos.

§ 4º - O acesso do servidor à classe imediatamente superior a ocupada ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento dos requisitos para a promoção.” (NR)

“**Art. 5º** - .....

I - 115% (cento e quinze por cento) para as Classes 1 a 6;

II - 140% (cento e quarenta por cento) para as Classes 7 a 14.

§ 1º - A gratificação será concedida exclusivamente aos servidores em exercício na SEI e à disposição da Secretaria do Planejamento - SEPLAN e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração apenas para os efeitos de cálculo das seguintes parcelas:  
..... ” (NR)

“**Art. 6º** - É atribuída aos integrantes da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais a Gratificação de Incentivo à Pós-Graduação, pela titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, na área de atuação e especificidade da função, conforme Anexo III desta Lei, nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) pela apresentação do título de Especialista, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 25% (vinte e cinco por cento) pela apresentação do título de Mestre, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 30% (trinta por cento) pela apresentação do título de Doutor, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.



§ 1º - É vedada a percepção cumulativa dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º - É permitida a revisão dos percentuais previstos neste artigo, desde que apresentado o respectivo título.  
....." (NR)

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, a partir de 1º de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - .....

I - 125% (cem por cento) para as Classes 1 a 6;

II - 150% (cento e vinte e cinco por cento) para as Classes 7 a 14.  
.....” (NR)

**Art. 3º** - Os Anexos I e II da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, a partir de 1º de maio de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I e III desta Lei.

**Art. 4º** - O Anexo I da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, a partir de 1º de abril de 2026, passa a vigorar, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - A promoção do ano de 2026 dos ocupantes dos cargos da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais, observados os impedimentos legais, atenderá excepcionalmente ao disposto neste artigo e aos seguintes requisitos:

I - avaliação de desempenho anual;

II - interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício das atribuições do cargo na classe, exceto para a promoção à Classe 2, cujo interstício mínimo será de 36 (trinta e seis) meses na Classe 1.

**Parágrafo único** - Os percentuais indicados no Anexo II da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, poderão ser acrescidos em até 30 (trinta) pontos percentuais em cada classe, conforme disponibilidade orçamentária e financeira a ser definida pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos - COPE.

**Art. 6º** - O acesso às classes 13 e 14 da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais criadas por esta Lei é exclusivo aos servidores ativos mediante o preenchimento dos requisitos para a promoção.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor:



I - na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, quanto aos arts. 1º e 3º;

II - a partir de 1º de abril de 2026, quanto ao arts. 2º e 4º;

III - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em



ANEXO I

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS  
VIGÊNCIA 1º DE MAIO DE 2025

| CARGOS                                                                      | CLASSE | VENCIMENTO (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais | 1      | 2.884,89         |
|                                                                             | 2      | 3.118,32         |
|                                                                             | 3      | 3.368,48         |
|                                                                             | 4      | 3.635,30         |
|                                                                             | 5      | 3.927,12         |
|                                                                             | 6      | 4.242,27         |
|                                                                             | 7      | 4.585,80         |
|                                                                             | 8      | 4.952,66         |
|                                                                             | 9      | 5.352,86         |
|                                                                             | 10     | 5.769,77         |
|                                                                             | 11     | 6.228,33         |
|                                                                             | 12     | 6.720,26         |
|                                                                             | 13     | 7.257,88         |
|                                                                             | 14     | 7.838,51         |



ANEXO II

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS  
VIGÊNCIA 1º DE ABRIL DE 2026

| CARGOS                                                                      | CLASSE | VENCIMENTO (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais | 1      | 2.957,30         |
|                                                                             | 2      | 3.196,59         |
|                                                                             | 3      | 3.453,03         |
|                                                                             | 4      | 3.726,55         |
|                                                                             | 5      | 4.025,69         |
|                                                                             | 6      | 4.348,75         |
|                                                                             | 7      | 4.700,90         |
|                                                                             | 8      | 5.076,97         |
|                                                                             | 9      | 5.487,22         |
|                                                                             | 10     | 5.914,59         |
|                                                                             | 11     | 6.384,66         |
|                                                                             | 12     | 6.888,94         |
|                                                                             | 13     | 7.440,05         |
|                                                                             | 14     | 8.035,26         |



**ANEXO III**

**ANEXO II**  
**TABELA DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

| Classes | Percentual sobre o total de servidores ocupantes da classe anterior |
|---------|---------------------------------------------------------------------|
| 2       | 85%                                                                 |
| 3       | 85%                                                                 |
| 4       | 85%                                                                 |
| 5       | 80%                                                                 |
| 6       | 80%                                                                 |
| 7       | 80%                                                                 |
| 8       | 75%                                                                 |
| 9       | 75%                                                                 |
| 10      | 75%                                                                 |
| 11      | 70%                                                                 |
| 12      | 70%                                                                 |
| 13      | 70%                                                                 |
| 14      | 70%                                                                 |

(\*) O resultado da aplicação do percentual deve ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em 13/08/2025 17:05

Checksum: **37DDD40816B5A9DF29AA9A49EC08674A7A80C997639B8B10B9A8513AB08FDCA4**

